

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descarrapatização para atender às unidades da CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Caracteriza-se por serviço necessário à administração no desempenho de suas funções, tendo em vista que os vetores e pragas urbanas, tais como insetos, roedores, formigas, podem desencadear doenças em razão da condição higiênico-sanitárias das instalações.

2.2. A Contratação deste serviço visa principalmente zelar pela saúde e bem-estar dos funcionários e usuários, buscando o monitoramento contínuo das áreas e medidas de controle no combate aos vetores e pragas urbanas.

2.3. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ **67.092,96 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do **Executante: CONTROLPRAG AMBIENTAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.369.451/0001-51** que participou de consulta direta a fornecedores, conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações de CESAMA.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de desinsetização, desratização e descarrapatização nas diversas unidades da Cesama. Portanto são consideradas as características específicas de cada local, com aplicação feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência da região onde a unidade da CESAMA está inserida e os vetores predominantes.

4.1.1. Localização das Unidades da CESAMA onde serão executados os serviços:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO
1	Garagem São Mateus	R. Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus
2	Dep. Regional Leste	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha
3	Dep. Regional Noroeste	Rua Jarcl Firmino, 03 - Nova Era
4	Almoxarifado - Sta. Terezinha	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha
5	Estacionamento - Sta. Terezinha	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha
6	Laboratório	Rua Tupi, 260 - Centenário
7	ETAs João Penido e Castelo Branco	Estrada da Remonta S/N - Remonta
8	ETA São Pedro	Rua Major Lino, S/N - São Pedro
9	Prédio Represa Chapéu D'Uvas	Estrada principal, S/N - Distrito de Chapéu D'Uvas
10	Barragem CDI	Av. Antônio Simão Firjan, 1171 - Distrito Industrial
11	Barragem CDI	Rua Simão Firjan, Estrada do Caracol, BR 040 - Distrito Industrial
12	ETA Torreões	Fazendas Rurais, S/n, Granjas Bela Vista, Distrito de Torreões
13	ETA Sarandira	Fazenda do Rochedo, S/n, Distrito de Sarandira
14	ETA Valadares	BR 267, ao lado do Nr 859 atrás da Igreja Católica, Distrito de Valadares
15	ETE Barreira do Triunfo	BR 040, Km 769 / Barreira do Triunfo
16	ETE Barbosa Lage	Rua Ribeirão das Rosas, S/N - Barbosa Lage
17	ETE União Indústria	Estrada União Indústria, Km 199 - Granjas Bethel
18	Agência de Atendimento	Av. Getúlio Vargas, 1001 - Centro
19	Sede Administrativa	Av. Br. Rio Branco, 1843 - 08º ao 12º andares

4.2. Cronograma das Aplicações – As aplicações serão efetuadas no período contratual de 12 (doze) meses, em conformidade com o mapa demonstrativo de preços, sendo previstas:

- a) 02 (duas) aplicações para desinsetização (uma por semestre);
- b) 02 (duas) aplicações para desratização (uma por semestre) e,
- c) 01 (uma) aplicação para descarrapatização (anual).

4.3. Descrição dos Serviços:

4.3.1. **Para combater insetos em geral:** Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizada solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos. Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente. Nos locais de prestação dos serviços a contratada deverá aplicar o inseticida também em pequenas frestas e fendas, rodapés, mesas, balcões, gavetas e gabinetes de pia. As madeiras que compõem as estruturas do telhado deverão receber tratamento com produtos químicos, óleos solúveis em todas as vigas e demais ripamentos.

4.3.2. **Para combater roedores:** O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas através de caixa porta, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas da Cesama, conforme particularidade de cada Unidade. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

4.3.3. **Para combater carrapatos:** Deve-se utilizar o carrapaticida considerando as particularidades de cada área a receber o produto.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, visando à economicidade. A proposta comercial mais vantajosa que atende a necessidade da Administração é a da **CONTROLPRAG AMBIENTAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **04.369.451/0001-51** propondo o valor lançado na planilha seguinte:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
Nº	LOCAL	ÁREA (m2)	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO POR APLICAÇÃO	QUANT. APLICAÇÕES EM 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES
1	Garagem São Mateus	Área Edificada - 1.442,00	Desinsetização	R\$350,00	2	R\$700,00
		Área Pátio - 1.358,00	Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
2	Departamento Leste	Área Edificada - 538,00	Desinsetização	R\$250,00	2	R\$500,00
		Área Pátio- 1.275,00	Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
3	Departamento Noroeste	Área Edificada - 368,00	Desinsetização	R\$200,00	2	R\$400,00
		Área Pátio- 630,00	Desratização	R\$230,00	2	R\$460,00
4	Almoxarifado Sta. Terezinha	Área Edificada - 543,00	Desinsetização	R\$250,00	2	R\$500,00
		Área Pátio- 1.898,00	Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
5	Estacionamento Sta. Terezinha	Área Edificada - 655,00	Desinsetização	R\$280,00	2	R\$560,00
		Área Pátio- 1.106,00	Desratização	R\$320,00	2	R\$640,00
6	Laboratório	Área Edificada - 258,00	Desinsetização	R\$200,00	2	R\$400,00
		Área Pátio - 630,00	Desratização	R\$230,00	2	R\$460,00
7	ETAs João Penido e Castelo Branco	Área Edificada - 1.170,00 Área Pátio - 2.001,00	Desinsetização	R\$350,00	2	R\$700,00
			Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
			Descarrapatação	R\$400,00	1	R\$400,00
8	ETA São Pedro	Área Edificada - 183,00 Área Pátio - 630,00	Desinsetização	R\$130,00	2	R\$260,00
			Desratização	R\$230,00	2	R\$460,00
			Descarrapatação	R\$250,00	1	R\$250,00
9	Prédio Represa Chapéu D'Uvas	Área Edificada - 455,00 Área Pátio - 2002,00	Desinsetização	R\$220,00	2	R\$440,00
			Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
			Descarrapatação	R\$450,00	1	R\$450,00
10	ETA CDI	Área Edificada - 870,00 Área Pátio - 2050,00	Desinsetização	R\$320,00	2	R\$640,00
			Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
			Descarrapatação	R\$450,00	1	R\$450,00
11	Barragem CDI	Área Edificada - 557,00 Área Pátio - 630,00	Desinsetização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Desratização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Descarrapatação	R\$350,00	1	R\$350,00
12	ETA Torreões	Área Edificada - 78,20 Área Pátio- 415,72	Desinsetização	R\$200,00	2	R\$400,00
			Desratização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Descarrapatação	R\$200,00	1	R\$200,00
13	ETA Sarandira	Área Edificada - 50,38 Área Pátio- 537,76	Desinsetização	R\$200,00	2	R\$400,00
			Desratização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Descarrapatação	R\$280,00	1	R\$280,00
14	ETA Valadares	Área Edificada - 51,23 Área Pátio- 308,77	Desinsetização	R\$200,00	2	R\$400,00
			Desratização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Descarrapatação	R\$280,00	1	R\$280,00
15	ETE Barreira do Triunfo	Área Edificada - 350,00 Área Pátio - 2.010,00	Desinsetização	R\$230,00	2	R\$460,00
			Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
			Descarrapatação	R\$500,00	1	R\$500,00
16	ETE Barbosa Lage	Área Edificada - 262,00 Área Pátio - 3.000,00	Desinsetização	R\$200,00	2	R\$400,00
			Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
			Descarrapatação	R\$500,00	1	R\$500,00
17	ETE União Indústria	Área Edificada - 707,85 Área Pátio- 172,16	Desinsetização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Desratização	R\$150,00	2	R\$300,00
			Descarrapatação	R\$300,00	1	R\$300,00
18	Agência de Atendimento	Área Edificada - 300,00	Desinsetização	R\$250,00	2	R\$500,00
			Desratização	R\$150,00	2	R\$300,00
19	Sede Administrativa	Área Edificada - 2162,00	Desinsetização	R\$800,00	2	R\$1.600,00
			Desratização	R\$350,00	2	R\$700,00
Total Estimado para 12 meses						R\$25.140,00

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do art. 95, inciso V do RILC:

RC 123077 - DSGD											
ITEM	Código	Descrição do material	Unid	Quant.	BANCO DE PREÇOS	NOPEST	CONTROLPRAG	CONFIANÇA	ULTIMO CUSTO	Menor Custo	Total
1	900.800.0002-0	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descarrapatação, visando atender às unidades da CESAMA.	S/U	1	*R\$ 22735,21	*R\$ 22.690,00	R\$ 25.140,00	R\$ 105.152,00	R\$ 27.510,14	R\$ 25.140,00	R\$ 25.140,00
											R\$ 25.140,00
Pesquisa de preços conforme artigo 23 do Manual de Planejamento das Contratações - para apresentação do menor custo os valores foram obtidos via consulta direta a fornecedores e pesquisa Banco de Preços. Último Custo (conforme DL 015/24 vig mar/25) devidamente atualizado pelo índice acumulado no período, e, pesquisa Banco de Preços utilizada como parâmetro. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha. Orçamentos dos fornecedores diretos realizados pelo DSGD. Desabilitado fornecedor NOPEST por não apresentar Alvará Sanitário vigente. A proposta comercial que atende a necessidade da CESAMA é do fornecedor CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA ME inscrito sob o CNPJ o n.º 04.369.451/0001-51											

5.3 As empresas selecionadas para a obtenção de orçamentos foram escolhidas com base em critérios como idoneidade no mercado, experiência comprovada na prestação dos serviços, capacidade de atendimento às especificações técnicas exigidas, bem como disponibilidade de execução. Também foi considerada a atuação prévia dessas empresas como prestadoras de serviços à CESAMA e participações em processos públicos, o que garante maior segurança e confiabilidade na consulta. Além disso, buscou-se promover a competitividade, visando a obtenção de propostas compatíveis com as necessidades operacionais e financeiras da CESAMA.

5.4 Dispensa de Licitação – Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, visando a economicidade. Importa ressaltar que a empresa *NO PEST Controle de Pragas Ltda* apresentou proposta de menor valor, no entanto não atendeu a todas as condições de habilitação técnica ao apresentar apenas o protocolo de requerimento ao invés do alvará de vigilância sanitário vigente que é um requisito técnico indispensável para execução dos serviços previstos no objeto. Diante disso, considerou-se a proposta mais vantajosa aquela ofertada pela empresa **CONTROLPRAG AMBIENTAL LTDA** que apresentou a habitação técnica regular, as certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e todos os demais documentos necessários e válidos para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- 7.2. O regime de contratação será **empreitada por preço global**.
- 7.3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.
- 7.4. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.5. A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 7.6. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.8. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
- 7.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
 - III. judicial, nos termos da legislação.
- 7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.12. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.13. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.14. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.15. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições serão elaboradas semestralmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 do mês da execução dos serviços, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br.

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11. Será utilizado o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou

imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.

9.13. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos.

9.14. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações.

9.15. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças.

9.16. Não interferir na rotina do ambiente.

9.17. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.

9.18. Utilizar equipamentos de proteção individual, adequando ao risco, para cada situação, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.19. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação.

9.20. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratada, reforçando a aplicação se for o caso, até a solução do problema.

9.21. A execução dos serviços deverá ser orientada por técnico habilitado devidamente registrado no Conselho Profissional e deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados.

9.22. Todos os serviços serão realizados com fornecimento de material (ferramentas, utensílios e equipamentos) pela CONTRATADA e aplicados em todos os locais dos respectivos prédios, tais como: gavetas, mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, portas, rodapés, caixas de gordura, de energia, de esgotos, saída de gás, interruptores, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, estoques, refeitórios e outros locais determinados pela CONTRATANTE e sugeridos pela CONTRATADA.

9.23. A empresa contratada deverá possuir todos os produtos necessários utilizados no controle dos animais mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

9.24. A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

9.25. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de funcionário da CESAMA responsável pelo acompanhamento dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

10.10. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Serviços Gerais e Documentação.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3. Contrato Social da empresa e alteração.

11.4. A empresa comprova ser especializada no ramo ao apresentar documento de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG e ainda possuir em seu quadro permanente, responsável

técnico da área de engenharia sanitária e ambiental devidamente registrado no CREA-MG.

11.5. Alvará de localização.

11.6. Alvará da vigilância sanitária dentro do prazo de validade.

11.7. Licenciamento ambiental ou dispensa para o exercício da atividade emitida pelo COMDEMA/Secretaria do Meio Ambiente ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus

profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Luciana Sodré de Souza Silva

Depto de Serviços Gerais e Documentação – DSGD

Autorizado/Aprovado por:

Juliane Nogueira

Gerencia de Infraestrutura – GEIN

Vinicius Azevedo Heckert

Diretoria Financeira e Administrativa - DRFA

PAPELETA - 3961/2025
Código do documento 57-4159758017689581139

Anexo: TR Dedetização 15-07-25.pdf



Assinaturas

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA
lsouza@cesama.com.br
Assinou como responsável

Luciana Sodre de Souza Silva
Chefe de Departamento
Direção de Serviços Gerais e Documentação (DSG2)
(31) 3495-9209



JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável

Juliane Nogueira
Assinante
Direção de Serviços Gerais e Documentação (DSG2)
(31) 3495-9209



VINICIUS AZEVEDO HECKERT
vheckert@cesama.com.br
Assinou como responsável

Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo (DF4)
(31) 3492-4114



Detalhe das Assinaturas

23-julho-2025 14:35:13

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA Assinou - E-mail: lsouza@cesama.com.br - IP: 192.168.80.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **761751*** - Data Hora: 2025-07-23 14:35:13.0

28-julho-2025 15:09:17

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 192.168.80.128 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **823465*** - Data Hora: 2025-07-28 15:09:17.0

30-julho-2025 18:40:02

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 192.168.82.90 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **780293*** - Data Hora: 2025-07-30 18:40:02.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged